

Resolução nº 03
De 07 de maio de 1975

Regulamenta férias para os Membros do Ministério Público, integrantes do Quadro II e III e os Membros da Assistência Judiciária.*

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1º) Determinar aos Membros do Ministério Público, integrantes do Quadro II, que os pedidos de licença especial e de férias, bem como os de seus respectivos adiamentos e desistências, sejam entregues à Seção de Protocolo desta Procuradoria-Geral com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início de vigência do próximo rodízio;

2º) Determinar aos Membros do Ministério Público, integrantes do Quadro III, e aos Membros da Assistência Judiciária, que os pedidos de antecipação, parcelamento, adiamento e desistência de férias sejam entregues à Seção de Protocolo desta Procuradoria-Geral com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, do início do período previsto nas respectivas tabelas anuais de férias;

3º) Comunicar aos interessados que os pedidos formulados com inobservância do determinado nos itens anteriores ou do previsto no art. 78 da Lei nº 3.434, de 20 de julho de 1958, serão indeferidos, salvo motivo de força maior, suficientemente comprovado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RAPHAEL CIRIGLIANO FILHO
Procurador-Geral da Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.